**PORTARIA INTERNA 03 /2019**

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Em conformidade com a Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PPGSAT

**O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho**, no uso de suas atribuições e com base no relatório da PROPG referente ao ano de 2017, conforme aprovado na reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Colegiado, julgar as postulações para admissão (credenciamento ou recredenciamento) de docentes permanentes, colaboradores e visitantes conforme os critérios estabelecidos.

Art. 2º - O credenciamento e recredenciamento dos docentes serão realizados no início de cada novo quadriênio, conforme calendário CAPES, ou a critério deste colegiado.

§ 1º- Todos os docentes previamente credenciados que tenham interesse em permanecer no programa deverão solicitar seu recredenciamento;

§ 2º- A critério do colegiado, serão analisadas solicitações de credenciamento extemporâneo.

Art. 3º - Para credenciamento como **docente** **permanente** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

1. Ministrar aulas em disciplinas desta Pós-Graduação;
2. Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos, sendo obrigatório um mínimo de 2 orientações no último quadriênio, exceto para postulantes a credenciamento novo;
3. Ter produção intelectual (publicações, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos), sendo obrigatório um mínimo de **300** pontos no último quadriênio, sendo que pelo menos 3 (três) dos produtos sejam classificados como no mínimo B1 e os demais preferencialmente classificados como B2 ou melhor (conforme índice Qualis de Saúde Coletiva);
4. Entre as produções especificadas no último quadriênio, apresentar **150** pontos com a participação de discentes do programa, exceto para postulantes a credenciamento novo.
5. Atuar em no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação.
6. Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
   1. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
   2. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
   3. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
   4. Estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Postulantes que não atendam aos itens b, c e/ou d, poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando outras possíveis contribuições para o programa de Pós-Graduação. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

§ 2º O docente permanente que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo e que tenha orientações em andamento poderá ser credenciado como docente colaborador.

Art. 4º – Os docentes permanentes deverão representar, pelo menos, 70% do quadro de docentes do programa.

Art. 5º – Os docentes colaboradores e visitantes não poderão exceder 30% do total de docentes do programa.

§ 1º - O docente inicialmente credenciado como colaborador, poderá postular ascender à condição de docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução.

§ 2º - Para ser enquadrado como docente visitante, o requerente deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria da CAPES n°. 81 de 03 de junho de 2016, que exigem que:

* 1. Os docentes visitantes tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
  2. Os docentes visitantes tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Poderão integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º-Poderão integrar a categoria de professor permanente jovem doutor (doutores com até 5 anos de titulação) ao considerar: a) os jovens doutores tenham índice de desempenho em publicação de boa qualidade que justifiquem a sua inserção; b) exista no programa um grupo consistente e produtivo de doutores mais experientes com capacidade de exercer liderança de pesquisa. Um percentual de até 20% dos docentes na categoria jovem doutor não terão pontuação computadas junto ao denominador do programa.

Art. 6º - Os docentes que não obtiverem o recredenciamento poderão indicar ao colegiado outro(s) docente(s) do programa para assumir a orientação dos seus alunos.

§ Único – Nesta situação o docente poderá permanecer como co-orientador, se assim o desejar.

Art. 7º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PPGSAT.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião do colegiado do PPGSAT dia 09 de dezembro de 2019

Documento referendado em reunião ampliada do Colegiado do PPGSAT em 10 de dezembro de 2019

OBS: Formulário complementar desta portaria interna Form23.